

CNPJ 231.581.698-00 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9313771, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) com a(s) finalidade(s) doméstico/rural, localizado(s) no "Sítio Jacutinga", no município de Caconde, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°35'21.200") - Longitude o (46°40'31.390") - Volume Diário: 10,50 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200014029-BW3.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Pardo Grande / n. 395/2020.

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Helder Jose de Freitas Pereira, CPF/CNPJ 071.694.148-13 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9311930, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), com a(s) finalidade(s) de irrigação, localizado(s) na "Fazenda Santa Cruz _ Fazenda Casa Seca", no município de Franca, conforme abaixo:
- Captação Superficial - Córrego da Cachoeirinha - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°31'2.970") - Longitude o (47°16'1.790") - Vazão Máxima Instantânea 1,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 8,00 m³ - Período 8h /dia - Período: junho a setembro - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requeirimento 20200010064-L83.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Pardo Grande / n. 396/2020.

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Sandra Celina de Oliveira Adorno, CPF/CNPJ 158.577.848-67 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9313585, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), com a(s) finalidade(s) uso rural, localizado(s) no "Sítio Nossa Senhora Aparecida", no município de Mogi Guaçu, conforme abaixo:
- Captação Subterrânea - Aquífero Tubarão - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°14'13.204") - Longitude o (47°2'31.420") - Volume Diário: 5,40 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200008855-CQC.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Pardo Grande / n. 397/2020.

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Patrick Augusto Fabretti, CPF/CNPJ 09.276.140/0001-61 e do parecer técnico contido no Processo DAAE 9313672, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) ou a(s) interferência(s), com a(s) finalidade(s) industrial/sanitário, localizado(s) na "Chácara Boa Sorte", no município de São Simão, conforme abaixo:

- Captação Superficial - Bacia do Afluente do Córrego São Simão (nascente) - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°28'33.582") - Longitude o (47°32'35.678") - Vazão Máxima Instantânea 0,15 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 1,80 m³ - Período 12h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requeirimento 20200011460-SV4.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Pardo Grande / n. 398/2020.

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE 1.630 e 1.632, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Everton Antônio Pires Costa, CPF/CNPJ 291.074.788-36 e do parecer técnico contido no Processo DAAE 9312809, declaramos dispensada(s) de outorga a(s) interferência(s) ou o(s) serviço(s), localizado(s) no "Sítio Tres Pontos)", no município de Casa Branca, conforme abaixo:

- Travessia Aérea - Afluente do Ribeirão Lambari - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°43'15.640") - Longitude o (47°3'24.800") - Finalidade: Passagem de veículos - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200012236-GSY.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Pardo Grande / n. 399/2020.

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Luis Antonio Roque, CPF/ CNPJ 016.836.278-30 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9313692, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), com a(s) finalidade(s) uso rural/des-sedentação de animais, localizado(s) no "Sítio Cercado Grande", no município de Mogi Guaçu, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Tubarão - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°12'38.000") - Longitude o (46°54'41.000") - Volume Diário: 2,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200010563-455.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Pardo Grande / n. 400/2020.

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Luiz Antonio Batista, CPF/ CNPJ 038.997.988-05 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9313777, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), com a(s) finalidade(s) doméstico, localizado(s) na "Chácara Batista", no município de Casa Branca, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°47'6.290") - Longitude o (47°4'33.020") - Volume Diário: 6,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200014114-JUH.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Pardo Grande / n. 401/2020.

Despachos do Diretor, de 31-7-2020

Declaração Sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE 1.630, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Lar Portugal Incorporadora SPE Ltda, CPF/CNPJ 28.071.243/0001-30 e do parecer técnico contido no Processo DAAE 9313679, declaramos viável a concepção dos usos de recursos hídricos do empreendimento que a demanda, para fins de atendimento sanitário, localizado(s) na Rua Geraldo Gusmao, 926 - Jardim Jandaia, no município de Ribeirão Preto, conforme abaixo:

Captação Subterrânea - Aquífero Guarani - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°7'42.250") - Longitude o (47°48'37.850") - Volume Diário: 5.000,00 m³ - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20200010588-09Z.

Extrato DVI Diretoria de Bacia do Pardo Grande / N. 94/2020
Declaração Sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE 1.630, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Pedro Bertozzi, CPF/CNPJ 014.743.008-98 e do parecer técnico contido no Processo DAAE 9313721, declaramos viável a concepção dos usos de recursos hídricos do empreendimento que a demanda, para fins de irrigação, localizado(s) na "Fazenda Bela Vista", no município de Cravinhos, conforme abaixo:

Captação Superficial - Córrego do Lajeado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°24'9.600") - Longitude o (47°50'38.230") - Vazão Máxima Instantânea 59,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 1.180,00 m³ - Período 20h /dia - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20200012602-FPD.

Extrato DVI Diretoria de Bacia do Pardo Grande / N. 95/2020.

Despachos do Diretor, de 31-7-2020

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: Polpas Rubi do Cerrado Ltda

- CPF/CNPJ: 28.929.694/0001-65- Localização: Fazenda

Pantanal

- Município: Descalvado

- Processo DAAE 9313657

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAAE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Captação Subterrânea - Aquífero Guarani - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°46'27.600") - Longitude o (47°40'47.900") - Volume Diário: 10,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200010264-8EY.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Pardo Grande/ n. 89/2020.

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: Gabriel Afonso Mei Alves de Oliveira

- CPF/CNPJ: 542.058.678-91 - Localização: Fazenda H J

- Município: Jeriquara

- Processo DAAE 9313021

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAAE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Captação Superficial - Córrego da Matinha - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°18'39.710") - Longitude o (47°30'43.780") - Vazão Máxima Instantânea 30,34 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 637,14 m³ - Período 21h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190023368-147.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Pardo Grande/ n. 90/2020.

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: Sérgio Henrique Eloi

- CPF/CNPJ: 109.148.718-97- Localização: Aquaponia Estância da Olga

- Município: Santa Cruz da Esperança

- Processo DAAE 9313756

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAAE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Captação Subterrânea - Aquífero Guarani - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°16'42.100") - Longitude o (47°25'54.070") - Volume Diário: 12,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200005219-AY7.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Pardo Grande/ n. 88/2020.

DIRETORIA DE BACIA DO TURVO GRANDE

Despacho do Diretor, de 31-7-2020

Declaração Sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1.630, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento registrado sob Protocolo DAAE n. 3942/20 de 24-07-2020, apresentado por IMOBILIÁRIA DIMENSÃO LTDA, CNPJ.: 00.877.278/0001-41, na Diretoria da Bacia Turvo Grande e do Parecer Técnico DPO/PTA/ARARAQUARA n. 0069/20, contido no Processo DAAE n. 9209034 Volume 01, declaramos viável a concepção do(s) uso(s) e da(s) interferência(s) em recursos hídricos do empreendimento que o(s) demanda, LOTEAMENTO RESIDENCIAL ITAGIBA localizado no município de São José do Rio Preto, para finalidade urbana conforme abaixo:

Captação Subterrânea P.1 - Aquífero Bauru (Adamantina/Santo Anastácio) Coordenadas Geográficas Latitude S 20°46'35,915” – Longitude o 49°25'50,847” – Vazão 43,31 m³ - Período 9 h/d – 30 d/m.

Captação Subterrânea P.2 - Aquífero Bauru (Adamantina/Santo Anastácio) Coordenadas Geográficas Latitude S 20°46'28,078” - Longitude o 49°25'55,400” - Vazão 43,31 m³ - Período 9 h/d – 30 d/m. Extrato DVI / BTG n.044, de 31-07-2020.

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1.630, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento registrado sob Protocolo DAAE n. 3943/20 de 24-07-2020, apresentado por LAURENTIZ & CORRÊA INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ.: 13.421.213/0001-39, na Diretoria da Bacia Turvo Grande e do Parecer Técnico DPO/PTA/ARARAQUARA n. 077/20, contido no Processo DAAE n. 9209035 Volume 01, declaramos viável a concepção do(s) uso(s) e da(s) interferência(s) em recursos hídricos do empreendimento que o(s) demanda, LOTEAMENTO JARDIM DOS IPÊS, localizado no município de Vista Alegre do Alto, para finalidade urbana conforme abaixo:

Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coordenadas Geográficas Latitude S 21°10'38,64 - Longitude o 48°37'37,41” – Vazão 25,00 m³ - Período 8 h/d – 30 d/m. Extrato DVI / BTG n. 045, de 31-07-2020.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria FF/DE - 79, de 3-8-2020

Aprova Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Pedra da Mina

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo,

Considerando a Lei Federal 9.985, de 18-07-2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e o Decreto Federal 4.340, de 22-08-2002, que regulamenta essa mesma lei;

Considerando o Decreto Estadual 51.150, de 03-10-2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, no âmbito do Estado de São Paulo e institui o Programa Estadual de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Pedra da Mina, foi reconhecida por meio da Resolução SMA 60, de 17-07-2013, nos termos do Decreto Estadual 51.150, de 3 de outubro de 2006;

Considerando que o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo (SIGAP), instituído pelo Decreto Estadual 60.302, de 27-03-2014, estabelece em seu artigo 14, que as unidades de conservação devem dispor de Plano de Manejo; e,

Considerando que o parágrafo 4º, do artigo 17 do SIGAP dispõe que os Planos de Manejo das RPPN instituídas pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, serão aprovados por meio de Portaria do Diretor Executivo da Fundação Florestal, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Pedra da Mina, localizada no Município de Queluz, no Estado de São Paulo, com base no Parecer Técnico RPPN/FF 06/2020, elaborado a partir dos estudos constantes no Processo FF 660/2018 – NIS 2093517.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo, não exime o proprietário de atender a todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme

o Decreto Estadual 51.150, de 03-10-2006 e o Decreto Federal 5.746, de 05-04-2006.

Art. 2º - O proprietário deverá assegurar a manutenção dos atributos ambientais da RPPN e implantar o Plano de Manejo, conforme Artigo 10º, Incisos I e II, do Decreto Estadual 51.150, de 03-10-2006, além do dever de atendimento a toda a legislação e regulamentos aplicáveis às Reservas Particulares do Patrimônio Natural;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente

Assinado eletronicamente

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Portaria SUBGCTF - 12, de 31-7-2020

Regulamenta a participação das Procuradorias Regionais e da Procuradoria Fiscal nos Núcleos do Contencioso Tributário-Fiscal

O Subprocurador Geral do Estado do Contencioso Tributário-Fiscal,

Considerando o êxito da implementação dos Núcleos Macrorregionais Tributários;

Considerando a publicação da Portaria SubGCTF n. 08/2020, que disciplina a atuação e divisão dos Núcleos Tributários no âmbito da área do Contencioso Tributário-Fiscal, resolve:

Artigo 1º - O Núcleo Estadual de Processos Eletrônicos (NEPE) compõe-se de todos os processos judiciais eletrônicos e de todos processos administrativos, em trâmite nas unidades territoriais da PGE ou nos juízos das Comarcas a elas vinculadas, em conformidade com o artigo 1º da Portaria SUBG-CTF 7, de 31-10-2019.

Artigo 2º - Serão designados para exercício no NEPE todos os Procuradores em exercício no Contencioso Tributário-Fiscal.

Artigo 3º - O NEPE divide-se nos seguintes núcleos, que são compostos pela quantidade de Procuradores indicada:

I - Fazenda Autora Residual - 38 Procuradores;

II - Fazenda Autora Grandes Valores - 6 Procuradores;

III - Fazenda Ré Residual - 40 Procuradores.

IV - Fazenda Ré Repetitivos - 15 Procuradores;

V - Fazenda Ré Grandes Ações - 7 Procuradores;

VI - ITCMD - 8 Procuradores;

VII - Estratégico - 6 Procuradores;

VIII - Administrativo - 22 Procuradores

§ 1º - Os Núcleos de Fazenda Autora contarão, ainda, com 3 Procuradores Coordenadores e os Núcleos de Fazenda Ré contarão com 3 Procuradores Coordenadores, aos quais não serão atribuídas bancas judiciais.

§ 2º - Os Núcleos ITCMD e Estratégico contarão com 2 e 1 Coordenadores, respectivamente, que cumularão as atividades de coordenação e de banca, ainda que com redução.

Artigo 4º - Divulgadas as vagas e possibilitada a indicação de duas escolhas, os Procuradores serão designados pelo Subprocurador Geral do Contencioso Tributário Fiscal para a composição dos Núcleos, após concordância das respectivas chefias.

Artigo 5º - Os Procuradores do Estado classificados nas Procuradorias Regionais e na Procuradoria Fiscal:

I - permanecerão no acompanhamento dos processos físicos das respectivas unidades, conforme orientação e divisão das chefias;

II - vincular-se tecnicamente ao Núcleo especializado que integram, quanto às ações judiciais de competência deste;

III - participarão apenas das substituições de férias do Núcleo em que atuam;

IV - quanto aos processos físicos, serão substituídos, em seus afastamentos, exclusivamente pelos Procuradores da Unidade na qual estão classificados;

Artigo 6º - O início da participação das Procuradorias Regionais dos Núcleos especializados ocorrerá a partir de 03-08-2020.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado

Extrato da Ata da 28ª Sessão Ordinária – Biênio 2019/2020
Data da Realização: 03-08-2020

Processo: PGE-EXP-2020/21621

Interessado: Ouvidoria da Procuradoria Geral do Estado
Assunto: Relatório da Ouvidoria da PGE – Referência 1º semestre de 2020

Relator: Conselheiro Glauco Farinholi Zafanella

Deliberação CPGE 198/08/2020 - O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo encaminhamento do Relatório da Ouvidoria aos demais Conselheiros e sua divulgação na área restrita do site da PGE.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria do Procurador do Estado Chefe, de 3-8-2020
Ordem de Serviço PR6G 1/2020

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, baixa a presente ordem de serviço, que tem por objetivo adequar os procedimentos necessários de fluxo de pedidos de implementação de obrigação de fazer e realização de cálculos entre a Unidade e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Artigo 1º - Esta ordem de serviço trata dos prazos e procedimentos a serem adotados no trâmite dos pedidos de implementação de obrigação de fazer e realização de cálculos entre a PR6 e o HCFMRP no que tange aos processos trabalhistas.

Artigo 2º - Conforme foi ajustado em reunião e mensagem firmada pelo Sr. Luiz Antônio Cantarino, Chefe I da Folha de Pagamento do HCFMRP:

a) a PR6 adotará a padronização dos pedidos dos Procuradores para a solicitação da implementação da obrigação de fazer, com análise criteriosa das determinações judiciais, evitando-se divergências e propiciando atrasos para a sua conclusão, observando-se o Anexo I;

b) A Seção de Folha de Pagamento do HCFMRP, por sua vez, observará os seguintes prazos máximos para a adoção de procedimentos, com preenchimento do formulário constante do Anexo II;

I) implantação na folha de pagamento – se solicitada até o dia 20 de cada mês, a implementação ocorrerá na folha do mês em curso, com crédito no 5º dia útil do mês seguinte. Se solicitada, após o dia 20, a implementação ocorrerá apenas no próximo mês;

II) elaboração de cálculos - os cálculos serão elaborados em 20 dias;

III) conferência de cálculos - a conferência de cálculos ocorrerá no prazo de 5 dias.

Artigo 3º - Deverão os Procuradores do Estado competentes diligenciarem para que não haja pedido de atendimento com prazos inferiores aos estipulados acima.

Artigo 4º - Todos os requerimentos da PR6 deverão ser formulados diretamente pelo aplicativo Planner, do Office 365 e, a partir da solicitação, será iniciado o prazo para o cumprimento da obrigação.

§ 1º. Ao inserir a "tarefa" no Planner, deverá a SAP colocar o prazo inicial e o final para o cumprimento da diligência.

§ 2º. Compete à SAP comunicar os atrasos a esta Chefia da Regional.

Artigo 5º - A Chefia da Procuradoria Regional diligenciará junto às Varas da Justiça do Trabalho de Ribeirão Preto para buscar a uniformização de procedimentos e o deferimento de prazos que permitam a implementação da obrigação de fazer de forma racional.

ANEXO I

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional de Ribeirão Preto
Sectional Trabalhista
Solicitação de Implementação de Obrigação de Fazer e Cálculos

Procurador(a) do Estado Solicitante:

Número do processo:

Reclamante:

Data de ajuizamento da ação:

Data do trânsito em julgado:

Verbas Deferidas:

Atualização Monetária:

Juros de Mora:

Contribuição Previdenciária:

Imposto de Renda:

Implantação na Folha de Pagamento:

ANEXO II

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Servidor(a) Responsável:

A Solicitação foi atendida? () SIM; () NÃO. Em caso de negativa, anotar o motivo:

Assinado eletronicamente

Universidade de São Paulo